



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Gestão 2017/2020

LEI Nº 352/2019

DE 23 DE JULHO DE 2019.

“Dispões sobre a criação de cargos em comissão e a transformação da unidade de ensino Escola Municipal Francisco Bueno de Moraes em Escola Municipal Militarizada Francisco Bueno de Moraes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal e normas Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ivolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a unidade de ensino “Escola Municipal Francisco Bueno de Moraes” em “Escola Municipal Militarizada Francisco Bueno de Moraes”.

Art. 2º A Escola Municipal Militarizada Francisco Bueno de Moraes destina-se ao Ensino Fundamental mantida pela Prefeitura Municipal de Ivolândia-GO, sendo comandada por militares da ativa ou da reserva sob a circunscrição e subordinação da Secretaria Municipal de Educação do Município, regida pelo Regimento Interno que conterà o Regimento Escolar, Regulamento Disciplinar, Regulamento de Continências, Regulamento de Uniformes, Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e o Conselho Escolar.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei passa a ser criadas as seguintes funções comissionadas de administração militar e/ou civil dentro da unidade transformada em Escola Municipal Militarizada Francisco Bueno de Moraes e na Estrutura Administrativa do Município de Ivolândia-GO:

- I- 01 (um) Comandante Diretor (Militar);
- II- 02 (dois) Coordenadores Disciplinares;

§ 1º O Comandante Diretor e demais militares, bem como a estrutura de gestão serão designados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Gestão 2017/2020

Art. 4º A remuneração correspondente aos cargos criados no artigo anterior poderá ser de acordo com a realidade e a capacidade financeira do Município, ou, a critério da Administração, seguindo os seguintes parâmetros:

§ 1º Para o cargo de Comandante Diretor, fica estabelecido como remuneração, o valor não podendo ser maior ou inferior ao do Diretor da unidade de ensino a símbolo CD;

§ 2º A função de Diretor Pedagógico será exercida pelo diretor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, com remuneração já especificada na lei de criação do referido cargo.

§ 3º Para o cargo de Coordenador Disciplinar, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente ao valor máximo recebido por Coordenadores de outras unidades de ensino do município de Ivolândia, ficando vedado o recebimento maior ou inferior, símbolo CDI;

Art. 5º O Comando/Direção da Escola Municipal Militarizada Francisco Bueno de Moraes constituem-se em núcleo executivo, cabendo-lhe organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 6º A função de Comandante/Diretor será exercida por um militar do serviço ativo ou da reserva, preferencialmente possuidor do Curso em Educação ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas, o qual será designado e custeado pelo poder Executivo Municipal, sendo o responsável perante o órgão competente da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação pela política administrativa do ensino.

Art. 7º São atribuições do Comandante Diretor:

- I- Representar oficialmente a Escola Municipal Militarizada Francisco Bueno de Moraes, ao qual dirige;
- II- Promover integração com os segmentos da sociedade, através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social, cultural e esportiva;
- III- Divulgar o Regimento Interno zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IV- Cumprir e fazer toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração superior;
- V- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;
- VI- Supervisionar a elaboração anual do Projeto Pedagógico;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Gestão 2017/2020

VII- Coordenar a elaboração e a execução de Planos de Aplicação de Recursos Financeiros, voltados para o rendimento do ensino-aprendizagem, procedendo à respectiva prestação de contas e promovendo sua divulgação junto à Comunidade Escolar;

VIII- Adaptar o calendário letivo às peculiares da escola de acordo com as leis e diretrizes da Educação em vigor, juntamente com o Coordenador da Divisão de Ensino e ou assessorado pela Coordenação Pedagógica;

IX- Planejar e coordenar juntamente com o Diretor Pedagógico, as atividades do Conselho Escolar e do Conselho de Ensino;

X- Diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para disponibilizar um ensino de boa qualidade;

XI- Garantir a utilização e emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a comunidade escolar;

XII- Acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;

XIII- Efetivar a matrícula dos candidatos que tenham satisfeito as condições legais regulamentares para o ingresso;

XIV- Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;

XV- Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, relatórios sobre as atividades e ocorrências desenvolvidas;

XVI- Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos didático-pedagógicos;

XVII- Aprovar os currículos, ementas e planos de matérias apresentados pela Divisão de Ensino;

XVIII- Agir com oportunidade, habilidade e presteza para assegurar o amplo desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, na busca dos objetivos prefixados;

XIX- Baixar as normas complementares que regulem o processo de elaboração, montagem, aplicação e julgamento das verificações com caráter seletivo e classificatório;

XX- Solucionar, em última instância e em grau de recurso, pedidos de revisão de provas;

XXI- Promover a realização de conferências de caráter técnico, cultural e profissional;

XXII- Designar oficiais, praças e servidores civis para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma a ser elaborado pelo mesmo;

XXIII- Baixar diretrizes e ordens para as atividades a serem executadas no âmbito interno;

Art. 8º A função de Diretor Pedagógico poderá ser exercida por um professor efetivo, preferencialmente, possuidor do Curso em Educação, ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas, sendo que, para o primeiro ano, deverá ser mantido, caso haja interesse de ambas as partes, o atual diretor da unidade escolar.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Gestão 2017/2020

Art. 9º São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I-** Assegurar a sintonia das seções de ensino com as seções da administração interna;
- II-** Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pelo Comandante Diretor;
- III-** Supervisionar as questões relativas às atividades administrativas e pedagógicas do Escola Municipal Militarizada Dona Ernestina Augusta de Lima;
- IV-** Secundar o Comandante Diretor em seus impedimentos, ou quando delegado;
- V-** Zelar pela rigorosa disciplina da comunidade escolar;
- VI-** Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência do Comandante Diretor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VII-** Participar da elaboração e coordenar a execução do Projeto Pedagógico;
- VIII-** Acompanhar a formação do Grêmio Estudantil, a elaboração do seu Estatuto, bem como, as atividades desenvolvidas pelo mesmo;
- IX-** Determinar a elaboração de regulamento específico para cada seção;
- X-** Supervisionar as atividades da Divisão Disciplinar do Corpo Discente;
- XI-** Assessorar o Comandante Diretor na administração do ensino;
- XII-** Orientar e acompanhar a elaboração anual do Projeto Pedagógico;
- XIII-** Coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar todas as atividades de ensino;
- XIV-** Orientar a elaboração/adaptação do Calendário escolar Anual e do Quadro de Horários de Aulas;
- XV-** Cuidar do bom desenvolvimento das atividades de ensino e correlatas;
- XVI-** Zelar pelo cumprimento da legislação do ensino, Calendário Escolar e Regimento Interno;
- XVII-** Desenvolver orientações gerais e particulares ao Corpo Discente, concorrendo para a continuidade do processo de formação e ensino-aprendizagem;
- XVIII-** Repassar diariamente o controle de presença do Corpo Discente à Secretaria Geral;
- XIX-** Providenciar o acompanhamento dos alunos nas atividades extraclasse;
- XX-** Encaminhar a Seção de Assistência ao Estudante, mediante relatório circunstanciado, os discentes que apresentam desajustes comportamentais, com vistas a uma orientação especializada quanto à forma de trabalhar os mesmos;
- XXI-** Coordenar o hasteamento e arreamento das bandeiras por ocasião das formaturas cívico-militares e municipais, motivando e incentivando a participação do corpo discente;
- XXII-** Agendar, encaminhar e acompanhar alunos para a Seção de Assistência ao Estudante, quando conveniente.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivollândia
Gestão 2017/2020

Art. 11 A função do Coordenador disciplinar é exercer elo essencial entre a Coordenação pedagógica, o corpo docente na execução dos programas de aprendizagem das disciplinas, e os discentes, cabendo-lhe, ainda, o exercício de funções fundamentais como:

I - ministrar cursos e aulas disciplinares;

II- participar de grupos Diretores de semestre, auxiliando na coordenação do programa de aprendizagem da disciplina elaborando sua ementa e verificando seu cumprimento;

III- organizar o corpo docente e discente, distribuindo atividades de forma a permitir o melhor aproveitamento pelo estudante;

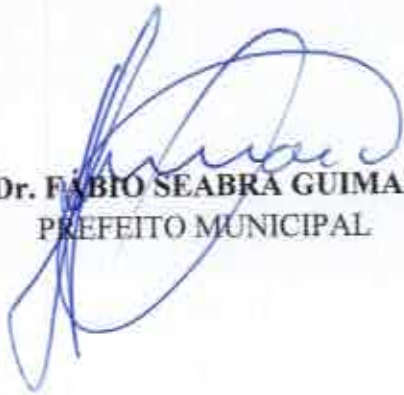
IV- enviar para a Coordenação pedagógica, dentro dos prazos pré-estabelecidos no Regimento interno, roteiro detalhado das atividades disciplinares;

V- coordenar a avaliação de desempenho dos estudantes e cuidar para que as notas e frequências sejam cadastradas dentro dos prazos estabelecidos, reunindo-se, periodicamente, com docentes ministrantes das respectivas disciplinas com a finalidade de discutir conteúdos e calendários, entre outras funções inerentes ao cargo ou delegadas por seus superiores.

Art. 12 Os casos omissos poderão ser regulamentados via ato administrativo próprio, de lavra do chefe do Poder Executivo Municipal, depois de ouvidos os departamentos competentes e debate com o corpo militar envolvido, bem como docentes, discente e a comunidade em geral.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL IVOLLÂNDIA-GO, aos 23 dias do mês de julho de 2019.


Dr. FÁBIO SEABRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi afixado no Placard da Prefeitura no dia 23 de 07 /2019 às 10:15
Valter Vinicius
Secretário Mul. de Administração